

PORTARIA Nº 015/2020

O Reitor da Universidade Anhanguera - UNIDERP, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e

CONSIDERANDO:

a Nota Informativa Nº 01/2020 – COE/SES/MS que dispõe sobre orientações para infecção humana pelo novo CoronaVírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as medidas de proteção para enfrentamento da urgência e emergência de saúde pública decorrente da doença Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Universidade Anhanguera-Uniderp.

Art. 2º Todos os servidores, colaboradores e acadêmicos deverão seguir as medidas preventivas, observadas as informações e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde e as divulgadas pela Universidade Anhanguera-Uniderp para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID- 19.

Art. 3º O servidor, colaborador ou acadêmico que apresentar sintomas da doença como febre, tosse, coriza e dificuldades para respirar deverá seguir as medidas preventivas e protocolos aplicáveis conforme o fluxograma do Ministério da Saúde, Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – 13/03/2020, disponível em: http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf, devendo, em casos graves, procurar um serviço de saúde.

Art. 4º Suspender as atividades acadêmicas presenciais nas Unidades da Universidade Anhanguera-Uniderp, por 15 (quinze) dias, a partir do dia 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado, diante das informações da Secretaria de Saúde, com a deliberação do Comitê Multidisciplinar de Ações e Emergências em Saúde, da Universidade Anhanguera-Uniderp.

Art. 5º Os coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação, deverão

incentivar a execução do Plano de Ensino das disciplinas e módulos por meio de Estudo Dirigido, utilizando as ferramentas da Educação a Distância e Tecnologias de Informação e Comunicação (*Moodle, Google Classroom, Google Meet, Skype, Google Hangout, Whatsapp, Facebook, e-mail* e outras) por meio de trabalho remoto, quando se fizer aplicável, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

§ 1º As coordenações de curso deverão acompanhar a execução das atividades previstas no *caput*, junto aos docentes e discentes.

§ 2º As aulas práticas, estágios, residência profissional e atividades relacionadas aos serviços de saúde ou que os acadêmicos e docentes precisem entrar em contato com grande número de pessoas como hospitais, escolas, entre outros, poderão ser suspensas, a critério do colegiado do curso.

§ 3º Os cursos, aulas, atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão que tenham participação de idosos e profissionais de saúde, deverão ter suas atividades presenciais suspensas, ouvidas as determinações do CONSU/UNIVERSIDADE ANHANGUERA-UNIDERP.

Art. 6º Em caso de suspensão de aulas, todas as atividades poderão ser realizadas por meio de ferramentas de Educação a Distância, visando a manutenção do calendário acadêmico.

Art. 7º Os servidores, colaboradores e acadêmicos que estão retornando de viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato por e-mail para acompanhamento e monitoramento, e deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno.

§ 1º A ocorrência prevista no *caput* deverá ser comunicada imediatamente, com a respectiva comprovação, no caso de acadêmico, à coordenação de curso e no caso de servidor, ao Departamento de Recursos Humanos da Unidade Universitária em que esteja lotado, a qual remeterá a documentação através do e-mail: iliane.correia@anhanguera.com (Uniderp Matriz) e deborah.araujo@uniderp.com.br (Uniderp Agrárias) para as providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á por meio de *homeoffice*.

§ 3º Sempre que possível, o afastamento de acadêmico dar-se-á sob o regime especial ou domiciliar.

Art. 8º Membros da comunidade universitária, na medida do possível, deverão evitar deslocamentos que não sejam estritamente necessários para outros municípios, especialmente os que apresentarem casos positivos.

Art. 9º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica e/ou entrega de documento original daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmados da COVID-19 e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do **caput** deste artigo, o servidor ou acadêmico deverá fazer requerimento via e-mail, direcionado ao gestor imediato para os servidores e coordenação de curso para os acadêmicos, e anexar o atestado médico (se houver), no formato digital.

§ 2º O atestado (se houver) será homologado administrativamente e deverá ser apresentado o original, se solicitado.

Art. 10 Os servidores e acadêmicos, maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto ou regime domiciliar, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o gestor imediato ou coordenação de seu respectivo curso, no caso de acadêmicos.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica ou gestante exigida no **caput** dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 11 Os gestores dos contratos de prestação de serviço e parceiros que utilizam as dependências da universidade deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12 Os Gerentes Operacionais das Unidades Universitárias devem orientar e supervisionar a limpeza dos banheiros, bebedouros, elevadores, corrimãos, maçanetas, carteiras, cadeiras, mesas, manter salas administrativas e salas de aula abertas e arejadas, além de providenciarem a disponibilidade de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 13 Os eventos e atividades técnico-científicas em locais fechados, organizados pela Universidade Anhanguera-Uniderp ou parceiros que utilizam as dependências da universidade, com aglomeração de pessoas - governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, e outros, devem ser cancelados ou adiados, no decurso da ocorrência do estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 14 Caberá ao Comitê Multidisciplinar de Ações de Urgências e Emergências em Saúde da Universidade Anhanguera-Uniderp (CAUES), ser o porta-voz da Universidade Anhanguera-Uniderp sobre os assuntos relativos à pandemia, na figura de seu presidente.

Art. 15 Deverão ser assegurados a preservação e funcionamento dos serviços, atividades e reuniões de cunho administrativo considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 16 Servidores e acadêmicos devem utilizar como primeira escolha o uso de correspondência via e-mail direcionada aos setores específicos para solicitar informações e esclarecer dúvidas.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CAUES da Universidade Anhanguera-Uniderp.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.



Taner Douglas Alves Bitencourt
Reitor